

# PROJETO DE LEI N° (Do Sr. Enio Bacci)

*Altera início da contagem de prazos em citações e intimações e dá outras providências.*

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º** - Inclui parágrafo único ao artigo 10 do Decreto Lei nº 2.848 de 7/12/1940 (Código Penal):

Art. 10: .....

**Parágrafo único:** A contagem dos prazos para citações e intimações feitas por notas de expediente em órgãos de imprensa, será iniciada 5 (cinco) dias após a publicação do mesmo.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei pretende oportunizar prazo maior a defensores, em especial, que atuam em comarcas distantes e que muitas vezes não têm acesso ao órgão de imprensa no dia de sua publicação.

Ampliando-se o prazo de início de contagem para 5 (cinco) dias após a publicação, em nada se prejudica a aplicação da justiça, garantindo a amplitude igualitária no jurídico defensivo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**ENIO BACCI**  
**Deputado Federal**

